



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17681/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Objeto:** Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas

**Responsável:** Maria Ana Farias dos Santos (Prefeita)

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00074/2014**

**RELATÓRIO**

Trata-se de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

A Auditoria elaborou o relatório de fls. 08/12, informando que, com base nas folhas de pagamento de fevereiro e setembro de 2012, o Tribunal de Contas do Estado levantou os casos de acumulação de cargos envolvendo os municípios paraibanos, o Estado da Paraíba (Administrações Direta e Indireta), o Ministério Público, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça e os servidores federais com lotação no Estado da Paraíba, disponibilizando aos seus jurisdicionados, por meio do link [http://portal.tce.pb.gov.br/ acesso\\_a\\_informacao/publicacoes](http://portal.tce.pb.gov.br/ acesso_a_informacao/publicacoes), o resultado da pesquisa, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria. Durante o exercício de 2013, o Tribunal realizou novo levantamento, tendo constatado que poucas providências foram adotadas, já que inúmeras acumulações persistiam. Por essa razão, deu início à segunda etapa do trabalho, que consistiu na formalização de processos de inspeção especial.

Na mesma manifestação, a Equipe Técnica relacionou, à fl. 03/06, os nomes dos servidores que, em tese, estão acumulando ilegalmente cargos públicos, contrariando o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. Destacou que a Administração deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, notificando-os para optarem por um dos cargos e, em caso de silêncio, proceder à abertura de processo administrativo disciplinar. Por fim, ao anotar que a comprovação da adoção de medidas deve ser feita exclusivamente no formato da planilha à fl. 11, a Auditoria enfatizou que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não encaminhando qualquer justificativa apresentada pelos servidores.

Apesar das citações postal e editalícia, consoante documentos de fls. 13 a 22, a atual Prefeita de Juarez Távora, Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria Ana Farias dos Santos, nada apresentou.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Juarez Távora, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17681/13**

adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 11, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Juarez Távora, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 11, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de abril de 2014.

Em 22 de Abril de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO